

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Súmula: Institui o Selo Amigo da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o “Selo Amigo da Pessoa Idosa”, que será concedido na forma disposta nesta lei e em três modalidades: “Instituição Amiga da Pessoa Idosa”, “Empresa Amiga da Pessoa Idosa” e “Contabilista Amigo da Pessoa Idosa”.

Art. 2º - O Selo “Instituição Amiga da Pessoa Idosa” será concedido às instituições governamentais, não governamentais e privadas que prestam atendimento à pessoa idosa no Município de Irati-Pr e às empresas que apoiam ações em benefício da população idosa, com o propósito de estimular a otimização desses serviços de políticas públicas.

§1º A concessão do Selo descrito no caput destina-se a reconhecer a qualidade dos serviços que se destacam em modalidades como casas de repouso, instituições de longa permanência, centros de convivência, casas lares e oficinas, bem como a órgãos, organizações não governamentais e empresas que oferecem apoios, serviços ou produtos à pessoa idosa, contribuindo para o aprimoramento de políticas públicas para a população idosa.

§2º As ações, serviços, projetos, programas e benefícios devem visar à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios ao idoso.

§3º As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – Assistência Social;

II – Educação;

III – Saúde;

IV – Esporte;

V – Cultura;

VI – Meio Ambiente;

VII – Transporte;

VIII – Trabalho e

IX – Outras afins.

§4º Para ser habilitada com a concessão do Selo “Instituição Amiga da Pessoa Idosa”, a instituição/empresa deverá se inscrever junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

§5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, determinará os requisitos para obtenção do selo e os critérios de avaliação a serem utilizados para a concessão do selo.

Art. 3º - O Selo “Empresa Amiga da Pessoa Idosa” será outorgado às sociedades empresariais que destinarem seu percentual de arrecadação de Imposto de Renda devido por Pessoa Jurídica, independentemente do valor doado, ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Irati-Pr.

Art. 4º - O Selo “Contabilista Amigo da Pessoa Idosa” será outorgado aos Contabilistas devidamente registrados em seu órgão de classe, bem como aos escritórios de contabilidade que atuem no Município de Irati-Pr que derem

ampla visibilidade e trabalharemos em prol da destinação de percentual dos valores devidos por Pessoas Físicas e Jurídicas, a título de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Irati-Pr.

Parágrafo único. O Selo “Contabilista Amigo da Pessoa Idosa” será entregue aos contabilistas que comprovarem captação do maior valor em destinação do Imposto de Renda e aos escritórios de contabilidade que comprovarem maior captação em quantidade de contribuintes alcançados pelo seu trabalho, independentemente do valor doado individualmente ou no conjunto.

Art. 5º - A autorização para o uso do Selo Amigo da Pessoa Idosa será da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como forma de reconhecimento ao trabalho e apoio realizados em prol da população idosa de Irati-Pr.

§1º Anualmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa indicará as instituições, empresas e contabilistas autorizados a usar o Selo Amigo do Idoso, com base nos critérios já citados nesta lei e encaminhará a Câmara Municipal de Irati-Pr até o dia 1º de agosto de cada ano.

§2º A arte do Selo Amigo do Idoso, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser divulgada nos canais de imprensa da Prefeitura, Câmara Municipal e do próprio Conselho.

Art. 6º - Os selos serão concedidos anualmente, em uma mesma solenidade na Câmara Municipal, no mês de outubro, em razão das comemorações do Dia da Pessoa Idosa.

Art. 7º - A obtenção do Selo proporcionará o direito ao uso publicitário do título e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 8º - O selo, bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou

pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos na lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal realizará, através de suas Secretarias, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e com a Câmara Municipal, campanhas informativas de incentivo à destinação de imposto de renda para o fundo municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 28 de março de 2025.

SYBIL DIETRICH
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do "Selo Amigo da Pessoa Idosa", que tem como objetivo reconhecer e incentivar a promoção de ações voltadas para as pessoas idosas do nosso Município pelas instituições governamentais, não governamentais e privadas e incentivar a doação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, reconhecendo a importância das empresas de contabilidade e das empresas que doam os valores.

O Brasil está passando por um processo de envelhecimento de sua população, com um aumento significativo da expectativa de vida, sendo, portanto, essencial adaptar políticas públicas e incentivos para atender às necessidades crescentes da população idosa.

A criação do Selo Amigo da Pessoa Idosa demonstra o comprometimento do município em valorizar e respeitar a pessoa idosa, reconhecendo a importância desses cidadãos na construção da nossa sociedade.

O selo irá reconhecer instituições e empresas que se destacam em suas práticas de atendimento e suporte às pessoas idosas, incentivando a melhoria contínua desses serviços e o desenvolvimento de iniciativas voltadas para a população idosa.

Ainda, sabendo da importante contribuição dos valores de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica destinadas aos Fundos Municipais, considera-se de grande valia a proposta ora apresentada. Do mesmo modo, sendo os profissionais do ramo da Contabilidade os principais intermediadores entre o contribuinte e a Receita Federal, o selo funcionará como uma forma de identificar e oferecer mérito aos contabilistas que proporcionarem a visibilidade da destinação solidária do imposto de renda no município.

Necessário, também, salientar a importância de reconhecer as empresas que colaboram de forma direta nesta arrecadação e estimular as contribuições por parte do público em geral por meio da publicidade envolvida na

divulgação das atividades subsidiadas, em certa parte, pelas empresárias e pelos empresários locais.

O projeto busca fomentar a colaboração entre órgãos públicos, organizações não-governamentais e empresas privadas na promoção do bem-estar da população idosa, fortalecendo parcerias em benefício dessa parcela da população.

A concessão do Selo Amigo da Pessoa Idosa incentiva empresas e instituições a adotarem práticas de responsabilidade social, demonstrando seu compromisso com a comunidade e, especificamente, com a população idosa.

Desta forma, solicito o apoio dos demais vereadores e vereadoras na aprovação do Projeto de Lei em questão.

SYBIL DIETRICH
Vereadora